

**DECRETO Nº 028/2020**

**DATA:** 18 de março de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a dispensa de Servidores Públicos e estagiários lotados na Escola Municipal Regente Feijó, CMEI e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando o Decreto nº 4230/2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná.

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando casos confirmados no Estado do Paraná e no País vizinho Paraguai, bem como, de outros casos suspeitos em municípios do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto nº 027/2020, deste Município de São José das Palmeiras;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus:

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam dispensados de suas atribuições a partir de 20/03/2020, sem prejuízo da remuneração, os Servidores Públicos e estagiários lotados na Escola Municipal Regente Feijó, CMEI e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

§ 1º A dispensa perdurará enquanto permanecer a suspensão das aulas.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a convocar a qualquer tempo para reassumirem suas funções os servidores mencionados no *caput* deste artigo conforme necessidade e conveniência da administração pública, devendo os servidores ficar de sobreaviso.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalteradas as disposições contidas no Decreto nº 027/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 18 de março de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal